



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx.P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas  
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46)  
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, XV e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 02/2024  
**Modalidade:** CHAMAMENTO PÚBLICO  
**Forma de Julgamento:** CREDENCIAMENTO  
**Forma de Pagamento:** Conforme contrato  
**Prazo de Entrega:** CONFORME CONTRATO  
**Local de Entrega:** Na instituição  
**Vigência:** 12 (DOZE) MESES

**CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços veterinários de castração de animais, de das espécies felina ou canina, conforme demanda da Administração Municipal.**

#### Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
18051	Preservação e conservação ambiental	18.541.0044.2058. 3.3.90.39.00.3.3.9 0.39.00	R\$ 843.200,00

Total da entidade: R\$ 843.200,00

Total Geral: R\$ 843.200,00

Palmas, 11 de abril de 2024

**KOSMOS PANAYOTIS NICOLAU (183.136.6)**



## Parecer contábil

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

Processo: 02/2024

Modalidade: Chamamento Público

Data do processo: 11/04/2024

- Objeto do processo: **CRENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços veterinários de castração de animais, de das espécies felina ou canina, conforme demanda da Administração Municipal.**
- Valor Total: R\$ 843.200,00 (oitocentos e quarenta e três mil e duzentos reais)
- Recursos orçamentários: Prefeitura Municipal de Palmas

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações certifico a disponibilidade de créditos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, conforme dotações que seguem:

18.541.0044.2058	<b>Preservação e conservação ambiental</b>	<b>1000</b>	<b>33.90.39</b>
18.541.0044.2059	<b>Manutenção do fundo Municipal do Meio Ambiente</b>	<b>1000</b>	<b>33.90.39</b>

Palmas 11 de abril de 2024

---

Ezequiel H. Goulart



### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

#### 1. PREÂMBULO

1.1.1. **O Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.1810001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas – PR, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de 15/04/2024, no horário das 08h às 11h e das 17h às 30min, na Prefeitura Municipal de Palmas, no Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços veterinários de castração de animais, de das espécies felina ou canina, conforme demanda da Administração Municipal**, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, lei 4.564/2016, lei 9.605/98 e lei 13.426/201

#### 2. DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

2.1.1. Todos os atos decorrentes desse Edital de Credenciamento serão divulgados no site da prefeitura municipal, no endereço: <https://pmp.pr.gov.br/website/views/editais-credenciamento.php>, sendo que o acompanhamento de todas as etapas será de inteira responsabilidade das empresas participantes, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo.

2.1.2. **Período de Credenciamento para participação da distribuição de demanda para o ano de 2024: Início às 08h00 do dia 15/04/2024, sendo finalizado às 23h59 do dia 06/05/2024.**

2.1.3. Todos os detalhes sobre a prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.1.4. Serão disponibilizados no Portal da transparência do Município de Palmas todos os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes ao Credenciamento, competindo aos interessados acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações e esclarecimentos porventura divulgados.

2.1.5. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições previstas neste Edital de Credenciamento serão realizadas exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br), com o título do assunto: "**CRENCIAMENTO – CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS**", onde deverá ser enviada toda documentação exigida neste Edital. pelo período de 15 (QUINZE) dias úteis contados a partir da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município

#### 4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO, EMPRESAS QUE:

4.1.1. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio;

Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

Empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores do Município de Palmas - PR;

Tenham sido, ou seus sócios, declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

#### 5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

5.1. As empresas credenciadas nos primeiros 15 (quinze) dias, úteis a contar da data de abertura do credenciamento e que atenderem todas as exigências do edital, poderão participar da distribuição de demanda.

6. **O edital de chamamento ficará disponível para cadastro, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme o art. 79, inc. I da Lei 14.133/2021.**

#### 7. DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA PARA OS PERÍODOS SEGUINTE:

7.1.1. O processamento dos pedidos de credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 4.302/2024.



**8. DO OBJETO, CONDIÇÕES E VALOR DE REFERÊNCIA:**

É objeto deste Edital de chamamento público, o **credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços veterinários, especificamente para a execução procedimentos de castração (ovário-histerectomia e orquiectomia) e implantação de microchip em Clínica Veterinária**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

- 8.1.1.O objeto da prestação de serviços pretendida para o credenciamento, compreende:
- 8.1.2.– Clínica em condições adequadas e profissional com devido registro no Conselho competente;
- 8.1.3.Anestesia;
- 8.1.4.Cirurgia;
- 8.1.5.Fornecimento de receituário e dosagem de medicação a ser administrada pós cirurgia; e
- 8.1.6.Responsabilidade por eventuais fatos durante o procedimento cirúrgico.
- 8.1.7.O valor de referência a ser pago, por procedimento, consta na tabela abaixo:

Catmat	Quant	Unid	Especificações Técnicas	V. Unit.	V. Total
14001	980	Unid	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de (ovário- histerectomia e orquiectomia) e orquiectomia e implantação de microchip em cães (FÊMEAS)(independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós-cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.(75181-1)	R\$ 467,50	R\$ 458.150,00
14001	420	Unid	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de (ovário- histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães (MACHO)(independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados	R\$ 335,00	R\$ 140.700,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

			exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós-cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.(75182-1)		
14001	420	Unid	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de (ovário- histerectomia e orquiectomia) e implantação de microchip em gatos (FÊMEAS) (independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós-cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.(75183-1)	R\$ 442,50	R\$ 185.850,00
14001	180	Unid	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia e implantação de microchip em gatos (MACHOS) (independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados,	R\$ 325,00	R\$ 58.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

			respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós-cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.(75184-1)		
Valor total: R\$ 843.200,00 (oitocentos e quarenta e três e duzentos mil reais)					

- 9.** Os valores de referência foram obtidos através de cotações com fornecedores locais.
- 9.1. O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido no valor de referência, onde está englobado todos os serviços, exames e materiais necessários para o perfeito procedimento. Não haverá pagamento complementar sob qualquer título além do valor estabelecido neste Edital.
- 9.1.1.– A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.
- 9.1.2.– A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.
- 9.1.3.– As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.
- 9.1.4.– Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal dos serviços prestados para o Município, identificando data, horário e animal castrado, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.
- 9.1.5.– O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
- 9.1.6.– A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.7.– A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.
- 9.1.8.– A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 9.1.9.– A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.
- 10. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**–A forma de participação no Programa, será discriminada a partir de publicação de regulamento pelo Poder Executivo Municipal, em separado ao chamamento público, esclarecendo quais requisitos serão necessários para participação do Programa de Castração promovido pelo Município de Palmas.

## **11. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:**



- 11.1.1. – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.3., do presente Termo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 11.1.2. – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada procedimento, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.
- 11.1.3. O pagamento do valor pela compra do objeto deste contrato, será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade da nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.
- 11.1.4. Juntamente com a apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário e código do procedimento), para a devida conferência.

## **12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS OBRIGATORIOS PARA A HABILITAÇÃO:**

- 12.1.1. – As empresas interessadas no presente credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.
- 12.1.2. Licença Sanitária vigente;
- 12.1.3. Alvará e/ou Inscrição Municipal.
- 12.1.4. Inscrição no CNPJ;
- 12.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;
- 12.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;
- 12.1.7. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede do interessado;
- 12.1.8. Certidão Negativa de Débito, emitida pela Delegacia da Receita Estadual, sede do interessado;
- 12.1.9. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sede do interessado;
- 12.1.10. Comprovante de Inscrição Estadual;
- 12.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 12.1.12. Carteira de Identidade, CPF, diploma legal de graduação e inscrição no respectivo Conselho Profissional, dos profissionais aludidos no modelo 8;
- 12.1.13. **O estabelecimento deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR):**
- 12.1.14. Certidão negativa de falência e concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do certame. Não constando o prazo de validade, a CPL aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas. Somente serão aceitas certidões com o mesmo CNPJ da participante no certame;
- 12.1.15. Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou por pessoas jurídicas de direito privado que comprovem o fornecimento do objeto licitado, comprovando já ter fornecido os bens com as características mínimas exigidas no edital da presente licitação;



- 12.1.16. Declaração Conjunta contendo: Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação; Declaração de inidoneidade; Declaração de não possuir em seu quadro funcionário público; Declaração de Responsabilidade; Declaração Independente de Proposta, a ser entregue pelo licitante no momento da abertura da sessão pública, em atenção a Lei Federal nº 18.846 de 1º de agosto de 2013 e facultativamente Declaração de Micro Empresa ou empresa de Pequeno Porte (obs: a Declaração de Micro Empresa ou empresa de Pequeno Porte somente deverá ser apresentada pelas empresas que assim se enquadrarem).
- 12.1.17. O Termo de Declarações deverá ser formalizado conforme ANEXO I, deste Termo de Referência.
- 12.1.18. Para possibilitar o credenciamento objeto do presente Chamamento Público a empresa interessada deverá comprovar a disponibilização de no mínimo 1 (um) médico veterinário, para a prestação dos serviços.
- 12.1.19. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.
- 12.1.20. A não apresentação de qualquer documento solicitado, ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante, exceto para omissões ou irregularidades em quesitos excessivamente formais, de acordo com julgamento da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.1.21. Os documentos apresentados para habilitação ficarão anexados ao processo, sendo vedado à possibilidade posterior de retirada ou substituição.
- 12.1.22. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação, poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

### **13. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 13.1.1. A prestação de serviços será realizada nas dependências da credenciada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados. As empresas contratadas deverão atingir o número máximo de 2.000 (duas) mil castrações, de acordo com a solicitação do setor requisitante através do fiscal do contrato.
- 13.1.2. – A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas do internato, e o animal deverá ser devolvido ao Município/responsável, conforme o caso, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a realização da cirurgia. Salvo em caso de complicações que demandem manutenção da internação, caso em que deverão ser informadas e justificadas previamente, para análise e autorização individual, pela administração.
- 13.1.3. – Os animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário credenciado exclusivamente pelo Município, acompanhados de Formulário Específico e devidamente assinado e carimbado pelo fiscal do contrato.
- 13.1.4. – A credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.
- 13.1.5. – Nos casos em que o veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para o município ou responsável, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá contar o motivo de tal diagnóstico.
- 13.1.6. – Os serviços veterinários contratados devem atender o disposto nas resoluções e demais leis pertinentes.
- 13.1.7. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor.
- 13.1.8. Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- 13.1.9. – Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário credenciado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.



- 13.1.10. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, em até 24 horas após a realização do procedimento sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, desde que atestada à necessidade pelo fiscal designada pela Contratante;
- 13.1.11. – Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o serviço veterinário credenciado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao fiscal do contrato responsável pelo encaminhamento cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.
- 13.1.12. – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 13.1.13. – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 13.1.14. do cão ou gato, disponibilizar o cadáver para o responsável em n máximo 24 horas após o óbito e comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do ocorrido;
- 13.1.15. – As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Palmas seu fornecimento.
- 13.1.16. – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
- 13.1.17. A empresa contratada deverá realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização, caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico;
- 13.1.18. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo
- 13.1.19. Prestar os serviços em suas dependências (ou em local previamente informado ao fiscal do contrato), aos animais sem raça definida (SRD) ou de raça, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais em situação de rua, apresentando Termo de Responsabilidade e Encaminhamento para Ato Cirúrgico assinado por fiscal previamente designado da Contratante
- 13.1.20. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica;
- 13.1.21. A CONTRATANTE nomeará a seu critério COLABORADORES indicados pelos grupos protetores dos animais e/ou ONGs, que auxiliarão os fiscais no exercício de suas funções

#### **14. A CAPACIDADE INSTALADA**

- 14.1.1. A quantidade de procedimentos cirúrgicos realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de animais e a disponibilidade da programação mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.
- 14.1.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:**

- 15.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 15.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, dirigida ao endereço de correio eletrônico [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br) ou por petição escrita dirigida ou protocolizada no Setor de Licitação, situado a Avenida Clevelândia, 521, Bairro Divino, Palmas/PR, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o encerramento das inscrições
- 15.3. A impugnação do Edital e seus anexos deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, sendo



entregue, dentro do prazo estabelecido no item 5.4 acima, no seguinte endereço de e-mail [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br) e horário de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30.

- 15.4. Acolhida a impugnação, será alterado e novamente publicado o Edital, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- 17.1.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de castração de cães e gatos, fornecendo insumos, antibioticoterapia e medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços contratados;
- 17.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços em local próprio da empresa e/ou com contrato formal de vinculação, após anuência do Município, após vistoriado, com estrutura e instrumental próprios, equipamentos e recursos humanos desta;
- 17.1.3. Responsabilizar-se pela guarda dos animais e captura dos mesmos em caso de fuga, enquanto permanecerem na clínica/estalecimento;
- 17.1.4. Fornecer antibioticoterapia para, no mínimo, cinco (05) dias de tratamento, pós cirurgia, nos casos necessários;
- 17.1.5. Disponibilizar canis e gatis de contenção na quantidade suficiente para que os animais pernoitem, sem riscos de briga entre os mesmos;
- 17.1.6. Aplicação de vacina antirrábica, quando fornecida pelo Município, deve ficar a cargo da clínica veterinária, nos animais castrados;
- 17.1.7. Recebimento dos animais para realização de procedimento cirúrgico através de requisição impressa e assinada pelo Tutor, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou responsável pelos cuidados básicos do animal;
- 17.1.8. Com animal ainda anestesiado, realizar a colocação do microchip, nos animais castrados;
- 17.1.9. Informar semanalmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com fotos coloridas, nítidas, de corpo inteiro do animal, dados do microchip fornecidos implantado por via subcutânea do animal, data da colocação do microchip, peso, cio, observações sobre o procedimento e outros afins;
- 17.1.10. Informar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente com o número de vagas diárias disponíveis, de acordo com a disponibilidade de cada clínica credenciada;
- 17.1.11. Alterar no controle de agendamento o status de cada procedimento de Agendada para Não Compareceu quando o animal não compareceu no local e dia agendado; cancelada quando o animal compareceu no local, mas por algum motivo o procedimento foi cancelado; ou, Óbito para os animais que entraram em óbito antes da realização do procedimento anestésico ou cirúrgico (esta última opção não dará opção de reagendar o procedimento cirúrgico).
- 17.1.12. Impressão das fichas dos animais castrados e posterior fornecimento das mesmas a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para arquivamento e futuras consultas.
- 17.1.13. A clínica poderá ser descredenciada, caso não cumpra 90% das castrações que a ela sejam pré agendadas, durante 2 meses consecutivos ou não, e neste caso, as castrações serão redistribuídas para as outras clínicas credenciadas.
- 17.1.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus



anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 17.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.1.15.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 17.1.15.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 17.1.15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 17.1.15.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 17.1.15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - 17.1.15.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - 17.1.15.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - 17.1.15.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
  - 17.1.15.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - 17.1.15.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - 17.1.15.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 17.1.15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 17.1.15.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



17.1.15.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.1.15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

18.1.1. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;

18.1.2. Designar, gestor e fiscal do contrato, que serão responsáveis pela avaliação da prestação dos serviços, pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

18.1.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital

#### **20. DA VISTORIA**

20.1.1. Antes da formalização do contrato ocorrerá a vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação dos serviços e do atendimento das exigências editalícias, devendo o fiscal do contrato encaminhar ao setor de Licitações o Laudo de vistoria que será fornecido pelo fiscal de contrato, datado e assinado pelo responsável, como condicionante para efetivação da contratação

#### **21. DA FORMALIZAÇÃO:**

21.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo 4, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

21.2. O habilitado será convocado para assinatura do contrato, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena e descredenciamento;

21.3. O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

#### **22. DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

22.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

#### **23. DA FISCALIZAÇÃO:**



24. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

25. O município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato a as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado

**26. A fiscalização e gestão da execução do contrato será exercida, pelos servidores:**

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	matricula
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Fiscalizador Técnico	Daniele Ramos de Lima	3206221
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Administrativo	Thiago Demczuk	3204070
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Gestor	Afonso Gabriel Anschau Araújo	3205492

27. Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

### 28. DAS VEDAÇÕES

- 28.1. É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; e/ou
- 28.2. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- 28.3. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 28.4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

### 29. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o proponente/credenciado que:
  - 29.1.1. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado;
  - 29.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 29.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 29.1.4. Não mantiver a proposta;
  - 29.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 29.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 29.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.
  - 29.1.8. O proponente/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 29.1.9. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao contratante;
- 29.1.10. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do proponente/credenciado;

### **30. DESCREDENCIAMENTO;**

- 30.1.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo de até dois anos;
- 30.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 30.1.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 30.1.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 30.1.5. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.
- 30.1.6. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Contrato ou instrumento equivalente e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 30.1.7. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos subitens 14.3.4 e 14.3.5 os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021.
- 30.1.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.
- 30.1.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 30.1.10. O processamento do PAD não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município de Palmas resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 30.1.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados serão recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 30.1.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 30.1.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente/credenciado, o Município de Palmas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,



conforme artigo 419 do Código Civil.

- 30.1.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133
- 30.1.15. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado, a juízo da CONTRATANTE.
- 30.1.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 30.1.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **31. DA EXTINÇÃO**

- 31.1.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

### **32. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA EDITAL**

32.1.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 32.1.2. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- 32.1.3. ANEXO II – Termo de Referência;
- 32.1.4. ANEXO III – Modelo de REQUERIMENTO
- 32.1.5. ANEXO IV – Modelo de DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 32.1.6. ANEXO V – PROPOSTA
- 32.1.7. ANEXO VI DECLARAÇÃO
- 32.1.8. ANEXO VII FICHA DE CREDENCIAMENTO/TERMO DE VISTORIA
- 32.1.9. ANEXO VIII RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
- 32.1.10. ANEXO IX RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 32.1.11. ANEXO X- MINUTA DE CONTRATO

### **33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 33.1.1. A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 33.1.2. O Município de Palmas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vendedor a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 33.1.3. O Município de Palmas se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

### **34. DO FORO**

- 34.1.1. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Palmas 11 de abril de 2024.

**Kosmos Panayotis Nicolaou**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

## **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<https://cloud.pmp.pr.gov.br/index.php/s/5JzbrnZn9WWyizj>

## **ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**

<https://cloud.pmp.pr.gov.br/index.php/s/GYdQnanHYmYojes>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

## **ANEXO III- REQUERIMENTO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Estado do Paraná**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Ficha de Credenciamento - Pessoa Jurídica**

### **REQUERIMENTO**

Ilustríssimo Senhor

**Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária**

por seu representante, adiante assinado, vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços de ao Município de Palmas, sob regime de credenciamento, nos termos da Lei, ~~junto~~ com os documentos exigidos em instrução dessa Secretaria.

Endereço: \_\_\_\_\_

Horário de Atendimento: \_\_\_\_\_

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do proponente)



#### **ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal ( ), portador da Cédula de Identidade RG N° ( ) e do CPF N° ( ), Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

#### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO**

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

#### **DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos para fins do disposto no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalado a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Declaramos, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx.P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas, XX/XX/2024

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente). (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Estado do Paraná**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Ficha de Credenciamento - Pessoa Jurídica**

Catmat	Quant.	Unid	Especificações Técnicas	V. Unit.
14001	xxx	Unid	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de (ovário- histerectomia e orquiectomia) e orquiectomia e implantação de microchip em cães (FÊMEAS)(independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós-cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.(75181-1)	R\$ 467,50
14001	xxx	Unid	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de (ovário- histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães (MACHO)(independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal	R\$ 335,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

			deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós-cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.(75182-1)	
14001	xxx	Unid	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de (ovário- histerectomia e orquiectomia) e implantação de microchip em gatos (FÊMEAS) (independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós-cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.(75183-1)	R\$ 442,50
14001	xxx	Unid	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia e implantação de microchip em gatos (MACHOS) (independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo	R\$ 325,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

			medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós-cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.(75184-1)	
Valor Total: R\$ XXX ( XXXXX)				

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx.P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

## **ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 1015/CFMV, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012 E A RESOLUÇÃO Nº 722/CMFV, DE 16 DE AGOSTO DE 2002.**

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., atende ao disposto na Resolução nº 1015/CFMV, de 09 de novembro de 2012 (Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências), e a Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 (Normas do Código de Ética do Médico Veterinário).

Local, ..... de de 2024.

.....  
Representante



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

## **ANEXO VII- FICHA DE CREDENCIAMENTO/TERMO DE VISTORIA -**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Estado do Paraná**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

### **Ficha de Credenciamento - Pessoa Jurídica**

Denominação: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Natureza dos serviços credenciados \_\_\_\_\_

Capacidade instalada: \_\_\_\_\_

Horário de atendimento dos serviços credenciados: \_\_\_\_\_

Laudos de vistoria do estabelecimento: \_\_\_\_\_

Parecer: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADA em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**AFONSO GABRIEL ANSCHAU ARAÚJO**

**Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária**

**ANEXO VIII- RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Estado do Paraná**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Ficha de Credenciamento - Pessoa Jurídica**

Denominação: \_\_\_\_\_ (Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Clínica)

---

**Relação de Profissionais**

<u>Nome</u>	<u>CRMV</u>

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Visto do **Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária:** \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Estado do Paraná**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Ficha de Credenciamento - Pessoa Jurídica**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Palmas, nos termos da Lei, que é (são) responsável (eis) técnico (s) da proponente o (s) a(s):

<u>Nome</u>	<u>CRMV</u>

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura do proponente)

Assinatura do(s) responsável(eis) técnico (s):

**ANEXO X- MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



**Município de Palmas/PR**

Processo Administrativo nº XX/224

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº xx/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Inexigibilidade de Licitação XX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços veterinários, especificamente para a execução procedimentos de castração (ovário-histerectomia e orquiectomia) e implantação de microchip em Clínica Veterinária, conforme a necessidade da municipalidade, de acordo com o Chamamento 02/2024.**

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do edital no [compras.gov.br](http://compras.gov.br) (relação de itens) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.




**PARAGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de licitação nº **xx/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor pela compra do objeto deste contrato, será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade da nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário e código do procedimento), para a devida conferência.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

**PARAGRAFO QUARTO**- As obrigações decorrentes Dispensa, consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

**416—18.541.0044.2058.3.3.90.39.00-Preservação e conservação ambiental- Fonte 1000**

**PARAGRAFO QUINTO**- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**PARAGRAFO SEXTO** - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA** e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:



- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

**PARÁGRAFO OITAVO**- No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

**PARAGRAFO NONO** – - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO - DO REAJUSTE**

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/04/2024

b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação do contratado;

d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;

- e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.
- j) O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será **preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento do requerimento pela contratada e da documentação pertinente.

#### **PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- c) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será **preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento da documentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **12 (DOZE MESES)** desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**



O objeto deste contrato, deverá ser realizado conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

- a) A prestação de serviços será realizada nas dependências da credenciada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados. As empresas contratadas deverão atingir o número máximo de 2.000 (duas) mil castrações, de acordo com a solicitação do setor requisitante através do fiscal do contrato.
- b) A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas do internato, e o animal deverá ser devolvido ao Município/responsável, conforme o caso, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a realização da cirurgia. Salvo em caso de complicações que demandem manutenção da internação, caso em que deverão ser informadas e justificadas previamente, para análise e autorização individual, pela administração.
- c) Os animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário credenciado exclusivamente pelo Município, acompanhados de Formulário Específico e devidamente assinado e carimbado pelo fiscal do contrato.
- d) A credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.
- e) Nos casos em que o veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para o município ou responsável, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá contar o motivo de tal diagnóstico.
- f) Os serviços veterinários contratados devem atender o disposto nas resoluções e demais leis pertinentes.
- g) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor.
- h) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- i) Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário credenciado deverá apresentar -se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
- j) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, em até 24 horas após a realização do procedimento sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, desde que atestada à necessidade pelo fiscal designada pela Contrata Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o serviço veterinário credenciado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao fiscal do contrato responsável pelo encaminhamento cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.
- k) A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- l) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- m) do cão ou gato, disponibilizar o cadáver para o responsável em n máximo 24 horas após o óbito e comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do ocorrido;
- n) As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Palmas seu fornecimento.
- o) Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
- p) A empresa contratada deverá realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização, caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico;
- q) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo
- r) Prestar os serviços em suas dependências (ou em local previamente informado ao fiscal do contrato), aos animais sem raça definida (SRD) ou de raça, levados à credenciada através de



- tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais em situação de rua, apresentando Termo de Responsabilidade e Encaminhamento para Ato Cirúrgico assinado por fiscal previamente designado da Contratante
- s) A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica;
  - t) A CONTRATANTE nomeará a seu critério COLABORADORES indicados pelos grupos protetores dos animais e/ou ONGs, que auxiliarão os fiscais no exercício de suas funções
  - u) A quantidade de procedimentos cirúrgicos realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de animais e a disponibilidade da programação mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:**

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- d) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:**

- a) Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de castração de cães e gatos, fornecendo insumos, antibioticoterapia e medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços contratados;
- s) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços em local próprio da empresa e/ou com contrato formal de vinculação, após anuência do Município, após vistoriado, com estrutura e instrumental próprios, equipamentos e recursos humanos desta;
- t) Responsabilizar-se pela guarda dos animais e captura dos mesmos em caso de fuga, enquanto permanecerem na clínica/estalecimento;
- u) Fornecer antibioticoterapia para, no mínimo, cinco (05) dias de tratamento, pós cirurgia, nos casos necessários;
- v) Disponibilizar canis e gatis de contenção na quantidade suficiente para que os animais pernoitem, sem riscos de briga entre os mesmos;
- w) Aplicação de vacina antirrábica, quando fornecida pelo Município, deve ficar a cargo da clínica veterinária, nos animais castrados;
- x) Recebimento dos animais para realização de procedimento cirúrgico através de requisição impressa e assinada pelo Tutor, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou responsável pelos cuidados básicos do animal;
- y) Com animal ainda anestesiado, realizar a colocação do microchip, nos animais castrados;

- z) Informar semanalmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com fotos coloridas, nítidas, de corpo inteiro do animal, dados do microchip fornecidos implantado por via subcutânea do animal, data da colocação do microchip, peso, cio, observações sobre o procedimento e outros afins;
- aa) Informar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente com o número de vagas diárias disponíveis, de acordo com a disponibilidade de cada clínica credenciada;
- bb) Alterar no controle de agendamento o status de cada procedimento de Agendada para Não Compareceu quando o animal não compareceu no local e dia agendado; cancelada quando o animal compareceu no local, mas por algum motivo o procedimento foi cancelado; ou, Óbito para os animais que entraram em óbito antes da realização do procedimento anestésico ou cirúrgico (esta última opção não dará opção de reagendar o procedimento cirúrgico).
- cc) Impressão das fichas dos animais castrados e posterior fornecimento das mesmas a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para arquivamento e futuras consultas.
- dd) A clínica poderá ser descredenciada, caso não cumpra 90% das castrações que a ela sejam pré agendadas, durante 2 meses consecutivos ou não, e neste caso, as castrações serão redistribuídas para as outras clínicas credenciadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	matricula
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Fiscalizador Técnico	Daniele Ramos de Lima	3206221
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Administrativo	Thiago Demczuk	3204070
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Gestor	Afonso Gabriel Anschau Araújo	3205492

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem atribuições da gestão contratual:

- a) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
- c) exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;
- d) exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
- f) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- g) tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

**PARAGRAFO QUARTO** - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

**PARAGRAFO SÉTIMO- DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) multa moratória tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
  - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
  - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
  - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.
- d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**ARÁGRAFO QUINTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de** natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, XX de XXX de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevalândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**Kosmos Panayotis Nicolaou –  
Prefeito Municipal**

**XXXXXXXXXX - Contratada  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX-Representante**